

PRINCIPAIS DÚVIDAS SOBRE A MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE APÓS O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO



PDVP • Cemig D • Cemig GT • Cemig H



Qual o valor pago pelo autopatrocinado?

A contribuição do autopatrocinado é composta pela soma da última contribuição paga enquanto o ex-empregado mantinha vínculo com a Patrocinadora mais o valor da contribuição patronal, atualmente de R\$ 633,97.



O ex-empregado assistido pela Forluz deve pagar o valor da contribuição patronal, atualmente no valor de R\$ 633,97?

Não. A partir do momento em que o ex-empregado se torna assistido pela Forluz, ele passa automaticamente para a categoria de beneficiário assistido. Desse modo, o valor da contribuição patronal será pago pela Patrocinadora com a qual ele manteve o último vínculo empregatício.



Como é realizado o cálculo do valor da contribuição do plano de saúde nos casos em que o beneficiário não recebe benefício do INSS mas já se tornou assistido pela Forluz?

O valor pago pelo beneficiário assistido é calculado com base na soma do benefício recebido da Forluz mais o benefício do INSS. Quando ele ainda não recebe o benefício do INSS, é feito um cálculo hipotético de renda do INSS baseado em um percentual do teto pago pelo INSS.



Quais os prazos para cumprimento de novas carências regulamentares caso seja excluído do plano?

Beneficiários que não se enquadram nos critérios da RN 279 e que forem excluídos do PSI no mês seguinte ao desligamento da Patrocinadora, poderão retornar ao plano no prazo de até 60 dias sem o cumprimento de carência. Após esse período, ele só poderá retornar ao plano caso adquira a condição de patrocinado.



Para garantia da manutenção do plano de saúde, qual data será considerada para a contagem dos prazos, a de desligamento ou a de homologação do período de demissão?

Será considerada a data de desligamento informada pela Patrocinadora.



Como fica a situação do beneficiário ao marcar cada uma das opções disponíveis no formulário “Termo de opção de manutenção da condição de beneficiário em plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial”.

Opção 1

Ao marcar esta opção, o beneficiário passará para a categoria de autopatrocinado imediatamente após a perda do vínculo empregatício, caso não tenha concessão do benefício Forluz. Importante ressaltar que o beneficiário assumirá, imediatamente, o pagamento da parcela patronal.

Opção 2

Ao marcar esta opção o beneficiário será excluído do plano de saúde, na data de preenchimento do termo. Neste caso, deverá assumir o valor integral de contribuição, que corresponde à soma da última contribuição paga enquanto o ex-empregado mantinha vínculo com a Patrocinadora mais o valor da contribuição patronal, atualmente de R\$ 633,97.

Opção 3

Ao marcar esta opção, o beneficiário permanecerá no plano de saúde por até 60 dias, para decidir se deseja permanecer no plano. Até o final desse período, ele deverá formalizar sua decisão por meio de formulário próprio da Operadora, caso contrário, será excluído ao final dos 60 dias. Durante os 60 dias, as contribuições serão custeadas integralmente pela patrocinadora Cemig, até que o formulário de autopatrocinado seja entregue, quando assumirá o pagamento integral das contribuições.

Importante: Opção exclusiva para aposentados pelo INSS.



O que acontece caso opte pela opção 3 e meu benefício da Forluz seja concedido antes do término do prazo de 60 dias?

O beneficiário será transferido imediatamente para a categoria de beneficiário assistido e suas contribuições serão descontadas diretamente no contracheque emitido pela Fundação. A partir de então, a Patrocinadora arcará somente com o pagamento da contribuição patronal.